



Ofício n. 282/2022

Gabinete do Prefeito Municipal

Referência: resposta requerimento 048.

Bom Jardim de Minas/MG, 11 de julho de 2022.

**Exmo. Sr.
Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente da Câmara Municipal**

Cumprimentando-o, cordialmente, envio-lhe e aos demais Vereadores, no prazo e forma estabelecido na LOM, as seguintes considerações relativas as indicações e requerimentos abaixo descritos.

Indicações 62 a 67

As indicações serão enviadas as respectivas Secretarias Municipais para as devidas providências a bem do interesse público.

Requerimento 49

As figuras estampadas nos adesivos que identificam a frota municipal buscam mostrar as belezas naturais e culturais de nosso Município, tendo uma já sido definida em lei como símbolo e as que não são já o foram pelo consciente coletivo bonjardinense.

Não há que negar que o Município de Bom Jardim de Minas tem como símbolos o Morro do Caxambu com o monumento do Cristo, o trem dentro da nossa história ferroviária, as cachoeiras e as matas do Parque Municipal de Taboão, a antiga Matriz do Senhor Bom Jesus de Matozinhos e o Recanto do Saber e da Experiência Dr. Celso Nardy Chaves, todos estão dentro e são o coração de Bom Jardim de Minas e é isso que o desenho símbolo representa e retratam o sentido e sentimento de pertença.

Impossível não gostar dos nossos símbolos que fixados nos veículos levaram Bom Jardim de Minas para todos os lugares onde o poder público estará presente através dos veículos em suas muitas atividades, a imagem como pensada



e realizada é, também, um cartão postal e um chamativo para o incentivo ao turismo e a formação de uma identidade própria que soma a todos nós.

Assim a atual administração municipal em sua discricionariedade e amparada pelos princípios constitucionais, especialmente em prestígio a impensoalidade, adotou tais símbolos para formar uma marca símbolo e que será oportunamente objeto de projeto de lei para consolidar e institucionalizar este intento.

Em anexo a lei que define um dos símbolos da cidade.

Requerimento 50

O requerimento será enviado a Secretaria competente para esclarecimentos junto a Câmara de Vereadores.

Requerimento 52

Todos os agentes públicos, especialmente os políticos, devem trabalhar para o fomento da conscientização da população em sua relação com o Estado e da sua importância como contribuinte dos recursos que o Estado utiliza para suas ações, a conscientização do papel do cidadão na vida da Administração Pública Municipal é importante porque é o próprio cidadão o destinatário último da ação estatal.

A instituição dos tributos pelos estados modernos tem esta natureza, a de inserir o cidadão na vida pública com sua participação pecuniária para que ele saiba que tudo que se faz, se faz por ele e por causa dele, é responsabilidade pública social a conscientização do papel do contribuinte.

Há muito se via a necessidade de melhorar a arrecadação pública municipal própria com o fomento da conscientização do papel do recolhimento do IPTU para o desenvolvimento da cidade e do município, e foi isso que adotamos e fizemos com a inovação do carnê de IPTU que agora é também um mecanismo de ação de conscientização social, VOCÊ CONTRIBUI, BOM JARDIM RETRIBUI.

Uma vez o IPTU recolhido ele é inserido no Tesouro Municipal e ele é dinheiro do povo e deve servir ao povo, somando-se as outras fontes de custeio para ações e serviços.

As figuras estampadas no verso do carnê mostraram obras e serviços públicos feitas e realizadas com o recurso do IPTU como foi o caso da aquisição do imóvel que pertenceu a CEMIG, as outras mostradas e realizadas com recursos ordinários é somatório do esforço do povo contribuinte em toda a gama de tributos recolhidos pelos Entes Federados, ou seja, quem faz é o povo, com recursos do povo e para o povo, essa é a natureza do tributo e o que se objetiva com o novo carnê que



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

vem sendo elogiado pelos contribuintes locais que além de um chamativo para a vida e participação pública, é, também, um mecanismo de transparência das ações realizadas pelo município e que todos nós, Poderes Executivo e Legislativo, devemos concorrer a bem daqueles que nos elegeram e pelo que representamos.

Atenciosamente,

Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.485/2017

“Declara o ‘Casarão da Família Chaves/Recanto do Saber da Experiência Dr. Celso Nardy Chaves’ - como patrimônio histórico, cultural e paisagístico do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado como patrimônio cultural, histórico, paisagístico e símbolo da cidade de Bom Jardim de Minas o imóvel localizado na Praça Presidente Vargas, nº 1, centro, conhecido como “Casarão das Famílias Lacerda e Chaves / Recanto do Saber e da Experiência Dr. Celso Nardy Chaves”, para considerá-lo como paisagem notória e de valor paisagístico e histórico do povo de Bom Jardim de Minas/MG, reconhecendo-o e declarando-o como marco zero e símbolo da colonização Portuguesa que deu origem à cidade de Bom Jardim de Minas.

Art. 2º. Com a publicação e vigência desta lei, o Conselho do Patrimônio Cultural, dentro de 90 dias, deverá inscrever o aludido imóvel no Livro de Paisagens notáveis do Município e fixar placa alusiva no chão da Praça Presidente Vargas para dizer que aludido imóvel é marco zero da colonização Portuguesa e ponto de origem do nascimento urbanístico de Bom Jardim de Minas, bem como concorrer para a realização de dossiê na forma solicitada pelo Estado de Minas Gerais para fins de pontuação do ICMS Cultural.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 20 de dezembro de 2017.


Sérgio Martins
Prefeito Municipal

*PUBLICADO EM 20/12/2017
PACO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL*